



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-RR-123.766/94.7 - (Ac.4ªT-3097/96) - 17ª Região

Relator : Ministro Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: Maria Paula Ramos Azevedo
Advogada : Dra. Therezinha C. M. de Oliveira
Recorrido : Município de Vitória
Procurador: Dr. Antônio da Penha Barcellos

Ementa: Enquadramento funcional. Desvio. Servidor público. O mero desvio funcional de servidor público não gera direito ao pedido de enquadramento, mas apenas às diferenças salariais. Exigência de concurso público. Art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso de revista desprovido.

Reclamatória ajuizada em 13/8/92 por Maria Paula Ramos Azevedo, auxiliar de serviços burocráticos, contra o Município de Vitória, reivindicando o enquadramento funcional no cargo de almoxarife.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região decidiu que a Reclamante tem direito unicamente às diferenças salariais entre o seu cargo e o efetivamente ocupado, e não ao enquadramento funcional (fls. 75/77).

A Autora manifestou recurso de revista, com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 80/85).

Despacho de admissibilidade à fl. 86.

Não foram apresentadas contra-razões.

Parecer da Procuradoria Geral do Trabalho no sentido do desprovimento do recurso (fls. 91/92).

É o relatório.

Voto

1 - Conhecimento

1.1 - Enquadramento Funcional

Conheço do recurso por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 81/85.

2 - Mérito

É impossível aceitar-se a tese sustentada pelos arestos paradigmas.

A pretensão da Reclamante de ver transformado seu cargo de auxiliar de serviços burocráticos em almoxarife, exclusivamente em razão do desvio de função, encontra óbice no que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal.

Em consequência do princípio da legalidade, expresso no referido dispositivo constitucional, ninguém pode ser admitido, deslocado ou reenquadrado no serviço público, sem antes passar pela aprovação no respectivo concurso público de provas e títulos.

O desvio funcional praticado no âmbito da administração pública não gera para o servidor o direito ao enquadramento ou reenquadramento em cargo diverso daquele no qual fora, inicialmente, investido.

A decisão regional está correta ao garantir à Reclamante o direito à diferença salarial percebida entre o cargo ocupado e o cargo efetivamente desempenhado.

A norma constitucional é barreira intransponível ao pedido. Nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2

PROCESSO N° TST-RR-123.766/94.7 - (Ac.4ªT-3097/96) - 17ª Região

Isto Posto

Acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 15 de maio de 1996.

Cnéa Moreira - Presidente

Almir Pazzianotto Pinto - Relator

Ciente: Maria Guiomar Sanches de Mendonça - Subprocuradora-Geral do Trabalho

mgc/

14

Tribunal Superior de Justicia
PUBLICADO NO D. J. U.
21 JUN 1996
Secretaría de 4.ª Tercera